



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL.: (32) 3261-1285 - FAX (32) 3261-3013 - e-mail: pmsjn@sjnet.com.br  
CAIXA POSTAL 3 - CEP: 36.680-000

**LEI N.º2274, de 11 de dezembro de 2003**

**Autoriza a outorga de Concessão de Direito Real de Uso de bem imóvel público.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO,**  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica concedida ao Executivo Municipal a autorização para Concessão de Direito Real de Uso da área descrita no art. 2º, à MULTISOM RÁDIO SÃO JOÃO NEPOMUCENO LTDA, sociedade civil de radiodifusão, CNPJ 24.801.367/0001-72, localizada à Rua Péricles de Mendonça, 91- centro, nesta cidade.

**Art. 2º.** A área a que se refere o artigo anterior está localizada à Rua Mário Hugo Ladeira, bairro Alto dos Pinheiros, e mede 329,00 m<sup>2</sup>(trezentos e vinte e nove metros quadrados), tendo 10,00(dez) metros de frente, 31,50(trinta e um vírgula cinqüenta) metros pela lateral esquerda, confrontando com a área remanescente, pela lateral direita 32,00(trinta e dois) metros, sendo 22,00(vinte e dois) metros em divisa com o lote 11, quadra 06 e 10,00(dez) metros com os lotes 09 e 10 da quadra 06 e 13,00(treze) metros de fundos, confrontando com herdeiros de José Maria Fam.

**Art. 3º.** A área acima descrita não poderá ser transferida ou cedida a qualquer outra entidade ou empresa, sem autorização expressa dos poderes Legislativo e Executivo locais.

**Art. 4º.** A área objeto da presente Concessão de Direito Real de Uso reverterá ao patrimônio público em caso de cessação das atividades da Multisom Rádio São João Nepomuceno Ltda, com as eventuais benfeitorias, sem nenhum direito a ressarcimento ao Concessionário.

**Art. 5º.** O prazo da presente Concessão de Direito Real de Uso será de 240(duzentos e quarenta) meses.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º.** Revogam-se as disposições em contrário.

São João Nepomuceno, 11 de dezembro de 2003, 123º da emancipação político-administrativa do Município.

**CÉLIO FILGUEIRAS FERRAZ**  
*Prefeito Municipal*